

PORTARIA 002/2023

Regulamenta o Procedimento auxiliar de Credenciamento no âmbito do Muncípio de Guatambu.

MARCELO ROSSATO, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às exigências dispostas na Lei 14.133/2021, tal qual a edição de regulamento acerca do procedimento auxiliar de credenciamento,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 100, de 24 de março de 2023

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Objeto e âmbito de aplicação

- **Art. 1º.** O credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 na Administração Direta e Indireta do Município de Guatambu obedecerá às normas fixadas nesta Portaria.
- **Art. 2°.** Conforme inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.
- **Art. 3º.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
- I Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a
 Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de



processo de licitação.

- § 1º Na hipótese do inciso I:
- I A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;
- II Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto.
 - § 2º Na hipótese do inciso II:
- I A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;
- II O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.
 - § 3º Na hipótese do inciso III:
- I A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;
- II A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.
 - **Art. 4º** O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:
 - I Identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;
- II Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;
- III Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;
- IV Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:
 - a) A descrição detalhada do objeto;
 - b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
 - c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
 - d) Cronograma da execução do objeto;
 - e) Requisitos/documentos para credenciamento;
 - f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
 - g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado,



para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

- h) Pagamento.
- V Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;
- VI Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;
- VII Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:
 - a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
- b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.
- VIII Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Parágrafo único. É permanente o cadastramento de novos interessados.

- **Art. 5º** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.
- **Art. 6º** A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.
- **Art. 7º** Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.
- § 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- § 2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
- § 3º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.
- § 4º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital.
 - Art. 8º Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca dos



atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 1º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 2º Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiará as informações necessárias.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município e do Controle Interno.

Art. 10. Todos os regulamentos acerca da Lei Federal 14.133/2021 aplicam-se conjuntamente em relação à legislação, atos, atribuições e disposições que regulamentam.

Art. 11. Esta Portaira entra em vigor na data de sua publicação.

Guatambu, 28 de março de 2023

Marcelo Rossato Secretário Municipal